



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 101, de 11 de outubro de 2021.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2610/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, os profissionais que menciona, para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2610/2021, passando para até dois profissionais temporários de Médico Pediatra com especialidade em Pediatria, de até 6 (seis) horas cada, com remuneração proporcional às horas efetivamente contratadas, em substituição à titular que encontra-se em licença saúde, seguido de licença maternidade e férias, ou outro afastamento legal previsto no RJU

Parágrafo Único – Para a contratação, o Município valer-se-á do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Edital de Abertura nº 136/2021 e Homologado pelo Edital nº 158/2021.

**Art. 2º** Na justificativa das Assistentes Sociais temporárias, de trata a Lei Municipal nº 2610/2021, fica incluído a atuação no atendimento ao Programa de Saúde Mental, junto à Unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2610/2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021.

Santa Clara do Sul, 11 de outubro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela Lei Municipal nº 2610, de 16 de setembro de 2021, o Município foi autorizado a contratar, temporariamente, diversos profissionais, na sua maioria, para a substituição de titulares afastados por motivos legais constantes no Regime Jurídico Único e outros para atender demandas de servidores exonerados e não há banca de concursados.

Ocorre, que para as funções de Médico Pediatra, houve dois profissionais selecionados, todavia, nenhum destes tem disponibilidade de exercer 12 horas semanais. Ambos manifestaram a viabilidade e disponibilidade de até 6 horas semanais. Neste sentido, justificado o excepcional interesse público e a necessidade de dispormos destes médicos, solicitamos autorização para a contratação de até dois médicos pediatras com carga horária de até seis horas, com remuneração proporcional ao número de horas. Salienta-se não haverá aumento de custos, serão apenas dois médicos ao invés de um.

Já com a contratação temporária das Assistentes Sociais, tendo em vista que o Programa Saúde Mental exige um profissional do Serviço Social, pretendemos incluir a atuação dos contratados neste Programa, que igualmente não vai onerar os cofres públicos.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

À Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.